



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 DIRETÓRIA DE APOIO LOGÍSTICO
 CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 - PMPA

PAE nº 2024/87525

RESUMO							
	<p>CONTRATANTE</p> <p>Estado do Pará Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809) por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.</p> <p>CONTRATADO</p> <p>COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A CNPJ nº 14.533.049/0002-03.</p>						
	<p>OBJETO</p> <p>Contrato relativo à Ata de Registro de Preços para aquisição e eventual aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular para atender as demandas administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Pará e demais Órgãos Participantes.</p>						
	<p>ENTREGA</p> <table border="1"> <tr> <td data-bbox="422 1449 633 1512"><i>Forma</i></td> <td data-bbox="633 1449 1453 1512">Em parcela única.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="422 1512 633 1617"><i>Prazo</i></td> <td data-bbox="633 1512 1453 1617">60 dias corridos após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="422 1617 633 1957"><i>Local</i></td> <td data-bbox="633 1617 1453 1957">Almoxarifado Central da PMPA (AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário das 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, Fone: (91) 98402-7709. Nº xxx</td> </tr> </table>	<i>Forma</i>	Em parcela única.	<i>Prazo</i>	60 dias corridos após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.	<i>Local</i>	Almoxarifado Central da PMPA (AC) , de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário das 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, Fone: (91) 98402-7709. Nº xxx
<i>Forma</i>	Em parcela única.						
<i>Prazo</i>	60 dias corridos após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.						
<i>Local</i>	Almoxarifado Central da PMPA (AC) , de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário das 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, Fone: (91) 98402-7709. Nº xxx						

Esse documento foi assinado por Victor de Jesus Gallo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/LAGXE-HYX2F-ZRSRG-UAUJFK>

JOSE DILSON MELO DE SOUZA
 Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
 JUNIOR:42662729287
 Dados: 2025.05.13 11:38:42 -03'00'

	VALOR TOTAL				
	R\$ 2.477.362,80 (dois milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).				
	REAJUSTE				
	<i>Índice</i>	<input checked="" type="checkbox"/> IPCA	<input type="checkbox"/> INPC	<input type="checkbox"/> INCC	<input type="checkbox"/> IGPM
	<i>Período</i>	A cada 12 meses , a contar da assinatura do contrato.			
	PAGAMENTO				
<i>Forma</i>	Ordem bancária.				
<i>Prazo</i>	30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.				
	FISCALIZAÇÃO				
	O fiscal do contrato é o servidor TEN QOPM RG 27463 LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA , CPF nº 57704139215, lotado no Almojarifado Central.				
	VIGÊNCIA				
	<i>Prazo</i>	12 meses.			
	<i>Início</i>	12 meses a contar da publicação no PNCP.			
	<i>Fim</i>	12 meses após a publicação no PNCP.			

Esse documento foi assinado por Victor de Jesus Gallo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/LAGXE-HYX2F-ZR5RG-UAUJK>

JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
 Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
 Dados: 2025.05.13 11:38:59 -03'00'

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, N° 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

CONTRATADO **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A**

CNPJ: 14.533.049/0002-03, Estrada Pinheirinho Suzano nº 6110, Bl. 100, Bairro: Parque Recanto Mônica, CEP: 08.593-000.
Cidade: Itaquaquecetuba. Estado: São Paulo. Fone/fax:(11) 4634-4810.Ramal: 4870, neste ato representado por **VICTOR DE JESUS GALLO**, RG N° 46.362.387-3 SSP/SP, CPF N° 341.639.288-47

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2024 - DL/PMPA, Ata de Registro de Preços nº 17/2024 - DL/PMPA** constante no PAE nº 2024/87525 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Aquisição de coletes de proteção balística com capa modular para atender as demandas da Polícia Militar do Estado do Pará e demais órgãos participantes, conforme o Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico SRP nº 14/2024, que é parte

integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

2.3. O bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Preço unit	Total
2	Coletes Nível III A – Feminino, Tamanho P	200	1300,00	260.000,00
3	Coletes Nível III A – Preferencialmente Feminino, Tamanho M	210	1445,40	303.534,00
5	Coletes Nível III A – Masculino, Tamanho P	190	1372,11	260.700,90
6	Coletes Nível III A – Masculino, Tamanho M	900	1.585,00	1.426.500,00
7	Coletes Nível III A – Masculino, Tamanho G	130	1514,83	196.927,90
8	Coletes Nível III A – Masculino, Tamanho GG	20	1485,00	29.700,00
Valor Total				R\$ 2.477.362,80

CLÁUSULA 3 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 2.477.362,80 (dois milhões e quatrocentos e setenta e se mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26101.06.122.1510.8259;

Fonte: 0150000001

Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Plano Interno: 1030008259E

Empenho: 2025.260101NE00530, emitida em 12 de maio de 2025, seq. 177 do PAE 2024/87525.

CLÁUSULA 6 - REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

6.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

6.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

6.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

Banco BANPARÁ - 037
Agência 0011
Conta 000559553-3.

7.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.3 Na hipótese do item 7.1, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.4 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.5 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.7 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.8 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.9 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.10 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

Esse documento foi assinado por Victor de Jesus Gallo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validar/LAGXE-HYXF-ZRSRG-UAUJFK>

7.11 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.12 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.13 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 8 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- g. Na hipótese do item 7.5, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- i. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- k. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- l. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 10 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*

* Exceto quando se justificar a imposição de

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inob-	

Esse documento foi assinado por Victor de Jesus Gallo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasignair.com.br/validade/LAGXE-HYX2F-ZRSRG-UAUJFK>

servância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo O fiscal do contrato é o servidor TEN QOPM RG 27463 LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, CPF nº 57704139215, lotado no Almoxarifado Centra, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 15 - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18 - VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a partir de sua publicação no PNCP.

18.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

18.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 19 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém - PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, de de 2025.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA
Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287
Dados: 2025.05.13 11:41:49 -03'00'

Assinado eletronicamente por:
Victor de Jesus Gallo
CPF: ***.639.288-**
Data: 13/05/2025 11:42:16 -03:00

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR -

CEL QOPM RG 18.044

Comandante-Geral da PMPA
Contratante

COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A

VICTOR DE JESUS GALLO

CPF Nº 341.639.288-47

Contratado



NOME DA TESTEMUNHA

RG: 34849

CPF: 70602131200

Testemunha

GABRIEL SILVA GUIMARÃES
NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 030.054.992/09

Testemunha

09, nº 8401 – bairro Parque Guajará, no complexo do Comando-Geral da PMPA, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 13 de maio de 2025 e declarou para os devidos fins de direito que desiste da vaga no Curso de Formação de Praças – CFP/PMPA/2023.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém, 13 de maio de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

Protocolo: 1196928

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2025 - PMPA; OBJETO: Contrato relativo à Ata de Registro de Preços para aquisição e eventual aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular para atender as demandas administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Pará e demais Órgãos Participantes.; O contrato terá vigência de 12 meses, com início a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp); O valor global do contrato é de R\$ 2.477.362,80 (dois milhões e quatrocentos e setenta e se mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101.06.122.1510.8259; Fonte: 0150000001; Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 1030008259E; Empresa: Coplatex Indústria E Comércio de Tecidos S.A; CNPJ nº 14.533.049/0002-03; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante-geral da PMPA.

PORTARIA Nº 0146/25/DI/DF – Objetivo: OPERAÇÃO DIA DO TRABALHADOR 2025; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. nº 5.119/84; Município de origem: BELÉM - PA; Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA; Período: 01/05/2025 a 05/05/2025; Quantidade de diárias: 4 diárias de alimentação e 4 diárias de pousada; Servidores: Cb Torquato Da Silva Batista; MF: 6401493; Lotação: 37º BPM; Valor Unit.: R\$131.76; Valor: R\$1.054,08. ORDENADOR: CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1197175

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

DIÁRIA

PORTARIA Nº 023/2025/Gab. Subdiretor/FASPM- Objetivo: A serviço do FASPM, nos dias 13 a 18 de Maio de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Origem: Belém/PA Destino: Santarém e Monte Alegre/PA, 06 diárias de alimentação e 06 diárias de pousada na Categoria Estado do Pará; Servidores: CEL MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; CPF: 393.026.602-49, no Valor: R\$ 1.976,64; 3º SGT MARLON DA CRUZ SANTANA CPF: 696.333.982-15, no Valor: R\$ 1.762,44; CB ABNER MOISÉS VIEIRA DA CONCEIÇÃO; CPF: 012.808.492-82, no Valor R\$ 1.581,12. ORDENADOR EM EXERCÍCIO: WANER DAS CHAGAS LIMA; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 1196807

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 062/IN/CONTRATO, DE 13 DE MAIO 2025 - PAE nº 2025/2378920; Contrato nº 046/2025; Fiscal do Contrato: 3º SGT QBM Marcelo Henrique Leite Lopes, MF: 57173891-1; Fiscal Suplente do Contrato: SD QBM Allan Patrick da Silva Vitorio , MF: 5971039/1; Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamentos e consultorias sobre licitações internacionais (in company); Vigência: 07/05/2025 até 07/06/2025; Contratada: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA; CNPJ: 00.714.403/0001-00. Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1196905

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025; PAE Nº 2025/2378920; Origem: TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025 - CBMPA; Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamentos e consultorias sobre licitações internacionais (in company); Unidade Gestora: 310104; Fonte de Recurso: 01759000091; Funcional Programática: 06.128.1510.8994; Elemento de despesa: 339039; Plano Interno: 1030008994C; Valor Global:

R\$ 49.998,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais); Data da assinatura: 07/05/2025; Vigência: 07/05/2025 até 07/06/2025; Contratada: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA; CNPJ: 00.714.403/0001-00.

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1196903

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 041/2025

Processo: 2025/2493356

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO do Contrato Nº 041/2025, referente a quantidade de distribuição de cestas básicas, havendo correções na tabela abaixo:

Onde se lê:

5.1 O valor global do contrato é R\$ 1.057.500,00 (UM MILHÃO CINQUENTA E SETE MIL, E QUINHENTOS REAIS) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ORDEM	MUNICÍPIO	QTD	V. UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	OEIRAS	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
2	NOVO PROGRESSO	800	R\$ 235,00	R\$ 188.000,00
3	MONTE ALEGRE	1000	R\$ 235,00	R\$ 235.000,00
4	BREU BRANCO	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
5	BANNACH	650	R\$ 235,00	R\$ 152.750,00
6	BELÉM (DISTRITO DE MOSQUEIRO)	50	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00
7	ÓBIDOS	1000	R\$ 235,00	R\$ 235.000,00
TOTAL: R\$ 1.057.500,00 (UM MILHÃO CINQUENTA E SETE MIL, E QUINHENTOS REAIS)				

Leia-se:

5.1 O valor global do contrato é R\$ 1.057.500,00 (UM MILHÃO CINQUENTA E SETE MIL, E QUINHENTOS REAIS) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ORDEM	MUNICÍPIO	QTD	V. UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	OEIRAS	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
2	BONITO	800	R\$ 235,00	R\$ 188.000,00
3	MONTE ALEGRE	1000	R\$ 235,00	R\$ 235.000,00
4	BREU BRANCO	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00
5	BANNACH	650	R\$ 235,00	R\$ 152.750,00
6	BELÉM (DISTRITO DE MOSQUEIRO)	50	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00
7	ÓBIDOS	1000	R\$ 235,00	R\$ 235.000,00
TOTAL: R\$ 1.057.500,00 (UM MILHÃO CINQUENTA E SETE MIL, E QUINHENTOS REAIS)				

Data da Assinatura: 13/05/2025.

Contratada: COMERCIAL JURUBEBA LTDA

CNPJ: 51.116.758/0001-20

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1197034

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº. 011/SUPRIMENTO DE FUNDOS/CEDEC, DE 06 DE MAIO DE 2025

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17º da lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando a PORTARIA Nº 54, de 05 de fevereiro de 2024, publicada em Boletim Geral nº 025 de 05 de fevereiro de 2024 - CBMPA; Considerando a PORTARIA Nº 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024; Considerando o Decreto Estadual 1.180, de 12 de agosto de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo ao STEN QBM MANOEL GEREMIAS COSTA, CPF: 302.705.102-49 MF: 5037069/2, da CEDEC/PA.

Art. 2º – O valor do Suprimento de Fundos corresponde a R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), correrá à conta do Estado com a seguinte classificação.

Funcional Programática: 06.182.1510.8828.

339030 - CONSUMO - R\$5.000,00

Valor: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Fonte: 01500000001.

Art. 3º – O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

MARCELO MORAES NOGUEIRA – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1196620

Contrato nº 43/2025

Última atualização 15/05/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA **Unidade executora:** 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024/87525 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 15/05/2025 **Data de assinatura:** 13/05/2025 **Vigência:** de 15/05/2025 a 14/05/2026

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000036/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [05054861000176-1-000734/2024](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA COM CAPA MODULAR.

VALOR	FORNECEDOR:
-------	-------------